INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 20202100075

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BASES DE DADOS SQLSERVER, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

O contrato terá como objeto a aquisição de Serviços de Administração de Bases de dados SqlServer, pelo período de 1 (um) ano ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª
Preço base

O preço base para aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente contrato é de **95.000,00€ (noventa e cinco mil euros),** a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª
Local da prestação de serviço

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

Cláusula 4ª
Prazo de execução

Os serviços a fornecer e que constitui objeto do presente procedimento deverão ter a duração de 1 (um) ano, materializados num pacote de 253 dias (5 dias por semana) tendo como data do início do contrato a data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que resultem da execução do mesmo.

Cláusula 5ª
Condições de pagamento

1. São admitidos pagamentos mensais em função da prestação de serviços.
2. O adjudicatário deverá enviar para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa, a fatura referente aos serviços prestados.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 7ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª
Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais.

Cláusula 10ª
Sanções contratuais

1. Em caso de resolução por incumprimento por parte do prestador de serviços, o IEFP, IP, pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a qual será, sempre, determinada tendo em consideração o limite máximo indicado no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato.

Cláusula 11ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes, obrigando-se a:
 a) Prestar a assistência pós-venda que, por qualquer motivo, se venha a revelar necessária ao normal funcionamento das licenças fornecidas;
 b) Informar a entidade adjudicante a respeito de qualquer eventual anomalia de alguma(s) das licenças fornecidas e, se necessário, proceder à sua imediata substituição;
 c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 12ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as

obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª
Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de Encargos ou na Lei.
2. A rescisão não poderá afetar o objeto do presente contrato, num prazo não inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Cláusula 14ª
Cessação da vigência do contrato

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência na data da aceitação do objeto do presente contrato, ou naquela em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

Cláusula 15ª
Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 16ª
Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - **a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - **c)** O Caderno de Encargos;
 - **d)** A proposta adjudicada;
 - **e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 18ª
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 19ª
Gestor do contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de Administração de Bases de Dados SqlServer, pelo período de 1 (um) ano materializados num pacote de 253 dias, cinco dias por semana.

Cláusula 22ª
Âmbito

No âmbito das suas funções o IEFP depende dos seus sistemas de informação para a prestação dum serviço de qualidade ao cidadão. Desta forma é essencial que, dada a sua criticidade, estes sistemas sejam desenvolvidos e mantidos de acordo com as melhores práticas de engenharia de software. Pretende-se, portanto, de uma forma pró-ativa, garantir que alguns dos problemas inerentes a sistemas de elevada complexidade não venham a afetar a operação do Instituto, no que diz respeito aos sistemas de base de dados SqlServer

Cláusula 23ª
Objetivos a atingir

O IEFP pretende implementar as melhores práticas contínuas de evolução, manutenção e arquitetura dos sistemas de informação de base de dados SqlServer existentes, assim como, implementar e manter os sistemas de monitorização de performance dos sistemas com esta tecnologia. Os serviços de consultadoria a serem realizados devem considerar as seguintes atividades:

1. Acompanhamento/apoio às equipas de desenvolvimento sobre tecnologia Microsoft, na resolução de intervenções técnicas programadas ou não programadas, que necessitem de um conhecimento especializado neste tipo de sistema tecnológico;
2. Análise e desenvolvimento de propostas de solução para as necessidades de intervenção e resolução de incidências e sempre que possível definir ações profilaticamente e proactivamente na antecipação de potenciais incidentes;
3. Interface com equipas de administração e desenvolvimento de sistemas e bases de dados SqlServer, bem como com os responsáveis de processos que utilizam estas plataformas;
4. Assegurar as atividades de Administração das Base de Dados e todas as tarefas de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva, inerentes ao ciclo de vida dos sistemas de Base de Dados Sqlserver.

Cláusula 24ª
Fazes e prazos da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato, nomeadamente as tarefas de manutenção evolutiva, devem alvo de planeamento a propor pelo adjudicatário e a aprovar pela entidade a adjudicante. Desta forma a entidade adjudicante deverá elaborar um plano para execução das mesmas.
2. O adjudicatário deverá apresentar um cronograma com o planeamento das atividades de manutenção evolutiva a realizar no prazo máximo de 30 dias após o início do contrato, ou sempre que haja necessidade de evolução planeada dos sistemas, que deverá ser sujeito a aprovação pela entidade adjudicante.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do IEFP, I.P. ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, desde que haja concordância do IEFP, I.P.

Cláusula 25ª
Níveis de Serviço

1. Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo, devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário.
2. Os níveis de prioridade a atribuir pelo IEFP a cada uma das tarefas, serão as seguintes:
 a. **Prioridade Crítica** - Inoperabilidade total do sistema;
 b. **Prioridade Média -** Inoperabilidade parcial do sistema;
 c. **Prioridade Baixa** - Anomalias que não inviabilizam o normal funcionamento do sistema.
3. As contagens de tempos, serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:
 a. **Tempo de Resposta**: Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após identificação por parte do adjudicatário ou por solicitação formal da intervenção pelo IEFP;
 b. **Tempo de Resolução**: Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o Tempo de Resposta, pode ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção;
4. Níveis de serviço:
 a. **Prioridade Crítica**
 i. Tempo de Resposta: até 60 minutos.
 ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 b. **Prioridade Média**
 i. Tempo de Resposta: até 120 minutos.
 ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 c. **Prioridade Baixa**
 i. Tempo de Resposta: até 5 dias.
 ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
5. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP antes de iniciar a sua intervenção, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise pelo IEFP.
6. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo IEFP, este poderá autorizar o início de intervenções sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

Cláusula 26ª
Penalidades

1. Sempre que os tempos de resposta indicados no número 4 da cláusula anterior não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá nas seguintes penalizações:
 a. **Prioridade Crítica**
 i. Inferior a 30 minutos de atraso - 0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 ii. Entre 60 e 120 minutos de atraso - 1% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 iii. Superior a 120 minutos de atraso - 5% do valor de prestação mensal, por cada 60 minutos de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 b. Prioridade Média
 i. Inferior a 120 minutos de atraso - 0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 ii. Entre 120 e 240 minutos de atraso - 0,7% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.

iii. Superior a 240 minutos de atraso - 5% do valor de prestação mensal, por cada 60 minutos de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Prioridade Baixa

i. Atrasos superiores a 24 horas sobre o planeamento estabelecido, incorre numa penalização de 0,7% do valor de prestação mensal, por cada 24 horas de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

2. Sempre que os **tempos de resolução**, indicados na estimativa apresentada, não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá numa penalização, calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{T_{RG} - T_{RP}}{T_{RP}} \begin{cases} P \rightarrow factor\ de\ penalização \\ T_{RP} \rightarrow tempo\ de\ resolução\ previsto \\ T_{RG} \rightarrow tempo\ gasto\ na\ resolução \end{cases}$$

a. Prioridade Crítica

i. Valor da penalização: Valor = P x 1,0[%]

ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

b. Prioridade Média

i. Valor da penalização: Valor = P x 0,7[%]

ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Prioridade Baixa

i. Valor da penalização: Valor = P x 0,5[%]

ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

3. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo aprovado as tarefas planeadas associadas a intervenções de manutenção evolutiva onde é realizado um planeamento das tarefas aprovadas pela entidade adjudicante poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = (V x D) x 0,5 em que:
P = montante da penalidade;
V = o custo diário do projeto, (Preço global da proposta ÷ Número de dias do projeto);
D = número de dias em atraso.

Cláusula 27ª
Recursos do adjudicatário

1. A equipa deve ser constituída por 1 consultor com perfil de Administrador de Base de Dados SqlServer.
2. Para a prestação deste serviço é requisito, que o consultor tenha no mínimo cinco anos de experiência em funções similares (definidas no ponto anterior), formação específica e posse de conhecimentos técnicos adequados nomeadamente, conhecimentos de desenho, implementação e arquitetura de soluções robustas em SQL Server, incluindo gestão de recursos, backup e recuperação, planos de manutenção, performance, tunning e otimização e gestão de dados.
3. Todas as alterações na constituição da equipa e todas as ausências temporárias de recursos do adjudicatário afetos ao Projeto terão que ser previamente autorizadas pelo IEFP, devendo ser formalmente solicitada ao IEFP com antecedência mínima de:
a) 15 dias, no caso de alterações na constituição da equipa;
b) 8 dias, no caso de ausências temporárias.

Cláusula 28ª

Substituição de técnicos no âmbito da prestação do serviço

1. A eventual mudança de recursos deverá ser sujeita a aprovação prévia do IEFP.;
2. Em caso de substituição de recursos a formação dos novos elementos não será incluída no esforço, financeiro ou de tempo, do contrato;
3. Sempre que qualquer elemento da equipa proposta não possa comparecer, será da responsabilidade do adjudicatário a sua substituição por elemento que já anteriormente tenha sido validado pelo IEFP.;
4. A substituição ou inclusão de novos elementos poderá ocorrer, desde que devidamente justificada e aprovada pelo IEFP.
5. Em caso de substituição de qualquer elemento, e sempre que se considere necessário, será considerado um período de sobreposição de no mínimo 2 semanas, sem custos para o IEFP, para adaptação/formação do novo elemento.

Cláusula 29ª

Calendarização dos trabalhos

A calendarização dos trabalhos é definida de acordo com as necessidades do IEFP, IP